



Proc 200	2248	1/13
FIS	954	
Visto	am	

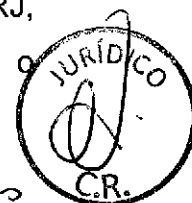
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 03/2017

Suelen Trindade Almeida
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.856
DDA/SJA/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI E A CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA COMPLEMENTAR AO SUS, NA ÁREA DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI (FMS), pessoa jurídica de Direito Público Interno, integrante da administração pública indireta do Município de Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 32.556.060/0001-81, criada pela Lei Municipal nº 718/1988 e regulamentada pelo Decreto nº 5.994/1990, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987 – 8/9º andares, Centro – Niterói, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARIA CÉLIA VASCONCELLOS**, brasileira, Assistente Social, inscrita no CPF n.º 799.957.567-49, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA. – CDR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.473.196/0007-09 e no CNES sob n.º 2273055, com sede na Rua São Lorenzo, n.º 171, Fonseca, Niterói, RJ, representada por seus diretores, Sr. **CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade de nº 07192341-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 916.143.177-04, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, n.º 50, gr. 5, ap. 1303, Barra da Tijuca, Niterói/RJ, e, Sr. **EDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade de nº 18.892.661-6, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.101.488-56, residente e domiciliado na Avenida Flamboyants, n.º 155, ap. 103, Barra da Tijuca, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o





Proc	2001	2248	1	15
FIS	955			
Visto	sm			

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade Mac. Torres
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
PRO/SAJ/FMS

§1º do art. 199 da Constituição Federal de 1988, artigos 24 a 26 da Lei nº 8.080/1990, Lei nº 8.666/1993, no que couber, Portaria GM/MS nº 1.034/2010, Portaria GM/MS nº 389/2014, além das demais disposições legais e infralegais aplicáveis, bem como pelo disposto no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 05/2015 e seus anexos, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

1.2- Os serviços contratados serão distribuídos entre as Credenciadas de acordo com os critérios estabelecidos no Edital.

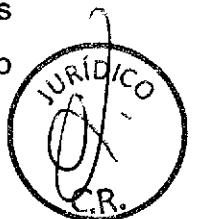
1.3- Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** aos pacientes encaminhados pela Central de Regulação Estadual/Sistema TRS ou outro sistema de regulação que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2- Durante o período de vigência, os contratantes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites, mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, mediante as devidas justificativas, com fulcro no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.3- O prazo contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o



mas



Proc. 890	22/R	15
956		
Visto	sm	

Sueli Trindade de Jesus
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2.4- Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a **CONTRATANTE** vistoriará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, as instalações da **CONTRATADA** para analisar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento.

2.5- O Termo de Vistoria acompanhará o Termo Aditivo.

2.6- A parte que não tiver interesse na prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela **CONTRATADA**, registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, cujo nome do responsável técnico, igualmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e no Conselho de Classe competente, deve ser encaminhado à **FMS**.

3.2- A eventual mudança de endereço da sede da **CONTRATADA** será imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a **CONTRATANTE** rever as condições deste contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

3.3- A mudança do Responsável técnico e/ou de seu substituto deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – NORMAS GERAIS

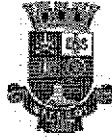
4.1- Os serviços objeto deste contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** por meio de seus profissionais.

4.2- Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

a) Membro do corpo de profissionais da Contratada;



Mans



Proc 2001 2248 / 15
FIS 954
Viso
FMM
Suelen Trindade de Leiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) Profissional autônomo que preste serviços à Contratada em caráter regular;
- d) Profissional que, não estando incluído nas categorias acima, é admitido formalmente pela Contratada nas suas instalações para prestar determinado serviço.

4.3- Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens "c" e "d" a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.4- A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer valor, nem mesmo a título de complementação daqueles pagos pelos serviços prestados, nos termos deste contrato.

4.5- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

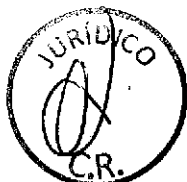
4.6- É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o emprego de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de vínculo de trabalho, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **FMS**:

- 5.1- Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato.
- 5.2- Atestar as notas fiscais;
- 5.3- Processar o faturamento no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);
- 5.4- Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
- 5.5- Realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes;

Mans





PROC 2001	2248	15
FIS	958	
Viso	5m	

Suelen Trindade Macielos
Matricula: 437.078-9
CDE/RJ 144.855
DDR/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- 5.6- Analisar os relatórios e atividades elaborados pela **CONTRATADA**, demonstrem o atendimento ao objeto;
- 5.7- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, fornecer documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 5.8- Supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, além daqueles já previstos no âmbito do SNA, documentando as ocorrências que porventura ocorrerem, visando a garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade;
- 5.9- Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

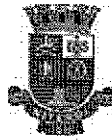
- 6.1- Prestar atendimento especializado em nefrologia aos pacientes com doença renal crônica em TRS, com médicos nefrologistas respondendo pelo tratamento dialítico e intercorrências, com acompanhamento laboratorial e clínico da sua evolução;
- 6.2- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual mudança, temporária ou permanente, de endereço do estabelecimento de prestação do serviço, hipótese na qual a **CONTRATANTE** poderá rever as condições do contrato ou rescindi-lo;
- 6.3- Informar imediatamente à **CONTRATANTE** as eventuais alterações, temporárias ou permanentes, da capacidade instalada que possam vir a comprometer a oferta de serviços disponibilizados ao SUS;
- 6.4- Comunicar eventual alteração de seus atos constitutivos ou da composição de seu quadro social, enviando à **FMS**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, todos os documentos;
- 6.5- Informar imediatamente qualquer mudança, temporária ou permanente, do Responsável Técnico e/ou de seu substituto;

CBF

M

mas





PROC	2001	2248	1	15
FIS	959			
Viso	SM			

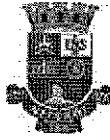
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade M. Leiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

- 6.6- Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 6.7- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.8- Prestar assistência integral e humanizada aos pacientes encaminhados pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ;
- 6.9- Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 6.10- Incentivar a adesão ao tratamento;
- 6.11- Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 6.12- Respeitar a decisão do paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 6.13- Informar ao usuário do SUS e à **FMS**, prévia e expressamente, quando um procedimento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa. O usuário do SUS decidirá de forma livre e esclarecida sobre a sua participação;
- 6.14- Registrar no prontuário todas as informações referentes à assistência prestada ao paciente e à sua evolução clínica, bem como todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- 6.15- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- 6.16- Manter em pleno funcionamento um Programa de Controle e Prevenção de Infecção e Eventos Adversos (PCPIEA);
- 6.17- Apresentar, por escrito, aos pacientes ou a seus responsáveis legais, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Edital e seus anexos;
- 6.18- Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento ou sempre que solicitado, documento comprobatório, informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: *"Esta conta deverá ser paga com recursos públicos"*

MCS





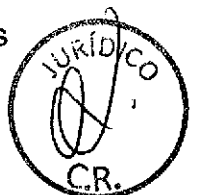
Proc	200	2013	15
Fis	960		
Visão		mm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade M. Leiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
BRMSA/FMS

provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”, com os seguintes dados:

- a. Nome da Contratada;
 - b. Nome do paciente;
 - c. Localidade;
 - d. Nome e valor do procedimento realizado.
- 6.19- Manter suas condições de habilitação durante todo o período contratual;
- 6.20- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- 6.21- Participar de programas, pesquisas e ações estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e a Fundação Municipal de Saúde de Niterói;
- 6.22- Enviar, mensalmente, ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria da Fundação Municipal de Saúde de Niterói os indicadores de Qualidade estabelecidos no Anexo II da Portaria GM/MS nº 389, de 13/03/2014 (ou outra que vier a substituí-la);
- 6.23- Enviar ao DECAU da FMS Laudo Técnico de Inspeção da ANVISA, sempre que houver nova fiscalização;
- 6.24- Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, estabelecido pela Portaria GM/MS nº 382, de 10 de Março de 2005(ou outra que vier a substituí-la);
- 6.25- Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor;
- 6.26- Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 6.27- Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados;
- 6.28- Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- 6.29- Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;
- 6.30- Ter contrato de manutenção para todos os equipamentos destinados



mas



PROC	2001	2248	1	13
FIS	961			
Visto	Am			

Sueli Inidade Macielos
Matriculada: 437.078-G
OAB/RJ 144.855
BRASILEIRAS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- aos pacientes, visando à manutenção preventiva e ao reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico, identificando/substituindo peças danificadas e/ou em condições precárias de uso que possam prejudicar o adequado funcionamento do equipamento;
- 6.31- Efetuar aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.32- Orientar e treinar os profissionais quanto aos cuidados, procedimentos e protocolos de limpeza, notadamente para os equipamentos, para otimizar o seu uso e ampliar sua vida útil;
- 6.33- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 6.34- Disponibilizar cópia dos exames laboratoriais de rotina aos pacientes;
- 6.35- Fornecer todos os materiais de consumo específicos, tais como: materiais de administração, de enfermagem, medicamentos, descartáveis e impressos para a prestação dos serviços;
- 6.36- Assumir a obrigação de entregar ao Serviço de Regulação a cópia dos laudos para processamento da Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC) para cobrança junto ao SUS, por meio físico ou por meio eletrônico.
- 6.37- Rever os resultados de todos os exames, por médico com título de Especialista na área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO

- 7.1- Os serviços prestados pela **CONTRATADA** à população, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, serão totalmente gratuitos, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de contraprestação, ajuda, auxílio ou colaboração.



Maus



Proc 2001	2018	1	15
Fis	962		
Viso	Srn		

Suelen Trindade de Jesus
Matricula: 437.078-5
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

a qualquer título.

7.2- A **CONTRATADA** deverá afixar aviso, em local visível, em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

8.1- A **CONTRATADA** será responsabilizada pela cobrança indevida, feita a paciente ou a seu responsável legal, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

8.2- A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, quando da execução dos serviços. Essa responsabilidade da **CONTRATADA** não é excluída ou reduzida pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.

8.3- A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, previdenciários, civis, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos à **CONTRATADA**.

8.4- A **CONTRATADA** é responsável pela contratação de pessoal para a execução dos serviços necessários à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, ainda, por todos os encargos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e fiscais ou quaisquer outras advindas das contratações, previstas na legislação em vigor.

8.5- A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS e pela **FMS** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93.



mans



Proc	2001	2248	1	13
FIS		963		
Visto				am

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Sociedade Trindade Monteiro
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DD/SAJ/PMB

CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

9.1- O pagamento pela prestação dos serviços observará os valores unitários fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007.

9.2- A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de procedimentos realizados, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 321/2007, estimada, de acordo com a oferta, em **R\$ 1.379.544,13 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos)**.

9.3- Os valores financiados pelo FAEC podem sofrer ajustes conforme a produção ou oriundos de novos procedimentos ou habilitações pelo Ministério da Saúde.

9.4- As despesas com o presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício financeiro:

Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657

Fonte de Recurso nº 207

Natureza das Despesas nº 33.90.39.00

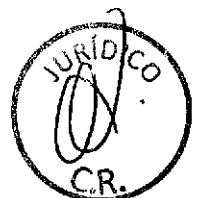
Nota de Empenho nº 000151

9.5- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício financeiro.

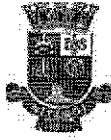
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1- O pagamento se fará de acordo com a produção efetivamente prestada e comprovada.

10.2- A comprovação da realização dos procedimentos se dará pela assinatura do paciente nas fichas de presença, bem como pelas anotações médicas e de enfermagem na ficha de diálise. A não assinatura do documento pelo paciente



mas



Nº de	200	2248	/	15
Fis		964		
Visto				

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade Nicleiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

sempre antes do início do procedimento ou seu responsável/acompanhante poderá implicar o não pagamento do procedimento cobrado. Tais fichas deverão ficar à disposição dos Gestores Municipais, bem como da Auditoria do DENASUS.

10.3- Os pagamentos aos prestadores estarão vinculados aos repasses de competência do Ministério da Saúde.

10.4- A **CONTRATADA** apresentará mensalmente à **CONTRATANTE** as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e aos prazos estabelecidos pela **FMS** e pelo Ministério da Saúde.

10.5- O prestador emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada da comprovação da quitação dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento, devendo ser fornecidos em papel impresso.

10.6- Caso os dados da nota estejam incorretos, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** e esta emitirá nova nota, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

10.7- O pagamento pelos serviços prestados apenas será feito após o devido ateste das notas fiscais.

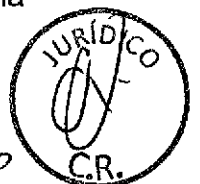
10.8- As faturas rejeitadas pelo SIA/SUS ou, eventualmente, pela **FMS** serão devolvidas à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo faturamento e, sendo o prazo máximo de até 3 (três) competências para a reapresentação.

10.9- Findo este prazo sem que haja regularização por parte da **CONTRATADA** ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** está sujeita ao não recebimento pela prestação do serviço, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSAMENTO DO FATURAMENTO

11.1- A produção ambulatorial da **CONTRATADA** deverá ser encaminhada eletronicamente, via e-mail (ambulatorialdecau@gmail.com), à **FMS**, até o dia

mas





Proc 200 2248 / 15
965
Visto *Sim*
Sueler Trindade M. Leiros
Matrícula: 437.078-6
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

10 de cada mês posterior ao da prestação dos serviços, para processamento do faturamento. Caso o décimo dia do mês recaia em dia em que não houver expediente na **FMS**, prorroga-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

11.2- A **CONTRATADA** deverá entregar a nota fiscal emitida em 01(uma) via e os comprovantes de pagamento dos encargos incidentes sobre a prestação dos serviços (INSS, FGTS e ISS), até 5 (cinco) dias após a divulgação do valor apurado do faturamento, na página eletrônica do DECAU (<http://fmsdecau.brinkster.net>), a fim de que seja aberto processo administrativo para pagamento.

11.3- O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável à **FMS**, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa.

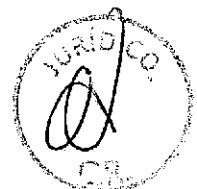
11.4- A **CONTRATANTE**, após a conferência dos documentos apresentados, efetuará o pagamento do valor apurado, depositando-o obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde de Niterói/RJ, cujo número e agência deverão ser informados à **FMS** até a assinatura do Contrato.

11.5- Ocorrendo erro ou falta de processamento das contas por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo avançado do contrato, do valor correspondente ao mês imediatamente anterior, acertando eventuais diferenças no pagamento seguinte, ficando, contudo, exonerada do pagamento de multa ou de quaisquer outras sanções e encargos financeiros.

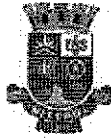
11.6- As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, a qualquer tempo.

11.7- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8- Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.



mas



PROC 2001	92/98	1 25
F-15	966	
Visão	Am	

Sueli Trindade de Azevedo
Matricula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

11.9- Após o encerramento do contrato, os serviços realizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em prazo máximo de 3 (três) competências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO

12.1- Os valores estipulados na Cláusula Nona serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

12.2- Os reajustes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, sendo, entretanto, necessário constar em processo administrativo os respectivos cálculos, bem como a origem e autorização do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

13.1- O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes neste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

13.2- A **CONTRATANTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, desde que regulados pela FMS, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

14.1- A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pelo departamento competente.



mus



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Proc 2001	2248	113
F15	967	
Violo	Am	

Suelen Trindade Nicheiros
Matrícula: 437-078-9
CAB/RJ 144-855
DDN/SAU/PMN

- 14.2- A execução dos serviços contratados será objeto de fiscalização por servidor(es) designado(s) pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.
- 14.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 14.4- A fiscalização não implica a co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.
- 14.5- Para execução da fiscalização, a **CONTRATADA** se submeterá a todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessárias.
- 14.6- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de sanções legais e contratuais à **CONTRATADA**.
- 14.7- Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a não prorrogação do contrato ou a revisão das condições estipuladas.
- 14.8- A **CONTRATADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, prestará todos os esclarecimentos e entregará todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 14.9- O(s) servidor(es) designado(s) para a fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES



Handwritten signature



Proc	2001	2248	115
Nº		968	
Voto		5011	

Suelen Trindade Meeiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.866
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

15.1- A inexecução do objeto desse contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

15.3 - A sanção prevista na alínea "b" desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente com qualquer outra.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5- A multa administrativa prevista na alínea "b" desta cláusula não tem caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos apurados.

15.6 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e ainda da aplicação de outras sanções administrativas.



meus



2248 / 15
969
am

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade Macielos
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DPS/AJ/FMS

15.7 - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

15.8 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na Cláusula Sexta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

16.3- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Niterói.

16.4- A rescisão contratual não prejudica a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Quinta.

16.5- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;



mas



Proc	2001	2248	1 15
Fis		970	
Visto		ERM	

Suelen Trindade Meleiros
Matrícula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

16.6- Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se, nesse prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS

17.1- Dos atos de aplicação de penalidade previstas neste contrato, ou de sua rescisão, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.2- Da decisão da Presidente da Fundação Municipal de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.3- Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do item 17.2 desta cláusula, a Presidente da Fundação Municipal de Saúde deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1- Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93, excetuando-se o disposto no parágrafo único da Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1- Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município.

19.2- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



[Handwritten signature]



Proc 2001 2248 / 15
 971
 Visto. mm
 Suelen Trindade Alves
 Matrícula: 437-078-6
 OAB/RJ 144.855
 DDA/SAJ/FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

20.1- Fica eleito o Foro de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Niterói, 01 de abril de 2017.

Maria Célia
MARIA CÉLIA VASCONCELLOS

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Barroso Alves
Carlos Eduardo Barroso Alves
 CPF: 916.143.177-04

CARLOS EDUARDO BARROSO ALVES

Clinica de Doenças Renais Ltda.

Edson Pereira da Silva
EDSON PEREIRA DA SILVA

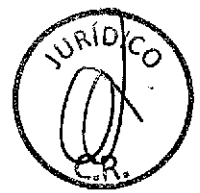
Edson Pereira da Silva
 CPF: 128.101.488-56

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Cartório Gustavo Bandeira
 Rua Assis Brasil, 10 - L.D. - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2668
 Rua de Janeiro, 24 - CEP: 20019-011 - Rio de Janeiro - RJ
 089391AC848444
 8º Ofício de Notas - RJ
 José Carlos da Silva
 Escritório Autorizado
 Conf. por
 Luciano da Silva-Escrivente-
 Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2017
 Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
 CC000370-RPN
 Consulte em https://www3.tirl.lus.br/altanubico

Cartório Gustavo Bandeira
 Rua de Assembleia n. 10 - L.D. - Subsolo - Centro - Tel: (21) 2463-2668
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20019-011 - www.8oficio.com.br
 089391AC848444
 Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
EDSON PEREIRA DA SILVA
 Conf. por
 Luciano da Silva-Escrivente-
 Rio de Janeiro, 24 de Maio de 2017
 Emolument R\$ 5,26 TJ+Fundos: R\$ 1,88 Total: R\$ 7,14
 CC000344-RXU
 Consulte em https://www3.tirl.lus.br/altanubico



8º Ofício de Notas - RJ
 José Carlos da Silva
 Escritório Autorizado



Proc 200	2248	/ 15
Nº	972	
Visto	sm	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Suelen Trindade Meeiros
Matricula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAJ/FMS

EXTRATO Nº: 27/2017.

INSTRUMENTO: Contrato n.º 03/2017.

PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Clínica de Doenças Renais Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços especializados, de forma complementar ao SUS, na área de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA, discriminados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência.

VALOR: R\$ 1.379.544,13 (um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).

VERBA: Programa de Trabalho nº 2543.10.302.0051.2657, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207, Nota de Empenho nº 000151 datada de 14/03/2017.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/2248/2015.

ASSINATURA: 01 de abril de 2017.

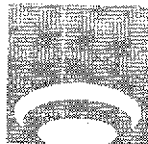
mas
Maria Célia Vasconcelos
Secretaria Municipal de Saúde de Niterói
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Matricula: 240.156-6

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

23/06/2017
Claudia Cristiano Lyrio
Matr. 241.298-4

Proc 200/2248/15
-IS 973
Visto 9m



PREFEITURA
NITERÓI
SAÚDE

Suelen Trindade Micaleiros
Matricula: 437.078-9
OAB/RJ 144.855
DDA/SAU/FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 a favor de Clínica de Doenças Renais Ltda.CNPJ 29.473.196/0007-09, no valor anual estimado de R\$ 1.379.544,13 (Hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e treze centavos), processo 200/2248/2015, Credenciamento nº 05/2015.

Niterói, 01 de Abril de 2017.

Maria Célia Vasconcellos

Maria Célia Vasconcellos
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói

Fundação Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICADO

23 / 06 / 17

Assessoria Secretária - Matrícula
Mat. 415.218-4

Cristiane da Veiga Lyrio
Mat. 415.218-4